

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 036.967/2018-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (Obs 1)	Acórdãos
Rocimary Camara de Melo da Silva (CPF 460.685.623-87)	06/03/2018	Acórdão 2293/2014-TCU-Primeira Câmara Acórdão 6669/2016-TCU-Primeira Câmara Acórdão 3209/2017-TCU-Primeira Câmara

2. Esclareço que a Sra. Rocimary Camara de Melo da Silva por ser representada pela Defensoria Pública da União, tem seus prazos para resposta e entrar com recursos contados em dobro. Assim sendo, a data que está registrada em seu registro no Cadirreg, peça 34 desses autos, não está correta, dado que o dia 03/03/2018, o último dia dos 30 dias que a defesa teria para apresentar algum recurso ou defesa, não foi um dia útil, caiu num sábado. Assim, o 30º dia seria o dia 05/03/2018, segunda-feira, e transitado em julgado o dia seguinte, em **06/03/2018**. Como é atribuição da Unidade Técnica alterar esses dados no Cadirreg, será solicitado que o faça no processo originador desta Cbex.

3. Ressalto que, no transcurso da vida processual houve mudança de endereço da Defensoria Pública da União, tendo sido inserida a pesquisa realizada e que permitiu notificar os Acórdãos recursais aos Procuradores dessa responsável.

4. Saliento que outra responsável entrou com os recursos impetrados no originador. O Recurso de Reconsideração foi admitido pelo Relator dando-se efeitos suspensivos aos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2293/2014-TCU-Primeira Câmara, tanto para a recorrente quanto para os condenados em solidariedade a ela. Como os Embargos de Declaração impetrados pela mesma responsável foram conhecidos pelo Acórdão 3209/2017-TCU-Primeira Câmara, o efeito suspensivo abrangeu todos os responsáveis (RITCU, Art. 287, §7º), logo o trânsito em julgado ocorreu após o prazo das comunicações do último recurso impetrado nos autos. No caso dessa responsável, lembrando, os prazos se contam de forma dobrada devido à representação da Defensoria Pública da União.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 19 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2